PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2020

Assegura a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de são Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É assegurado aos usuários de transporte público do Estado de são Paulo o fornecimento gratuito de máscaras de proteção em todos os seus terminais, em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, objeto do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da aprovação do Decreto do Prefeito da cidade de São Paulo nº 59.360, de 15 de abril, que recomenda o uso de máscaras a toda população do município, e, considerando que estamos tratando de um total de mais de 12 milhões de habitantes, em que muitos dependem do transporte público para se locomover, acreditamos que muito provavelmente a população ficará em risco ainda maior.

A exemplo da Capital, muitas cidades do estado estão decretando o uso obrigatório de máscaras de proteção e já temos notícias da falta de matéria prima para a fabricação de máscaras em todo o país, tanto que um decreto municipal da Capital recomenda que a indústria priorize o fornecimento aos profissionais de saúde.

A população em geral tem encontrado dificuldade para a aquisição de máscaras, seja pela indisponibilidade do material no mercado seja pela falta de condições financeiras nesse momento crítico de desemprego e redução da renda, entendemos que a distribuição desse material de proteção é medida urgente.

Sendo assim, rogamos para que providências urgentes sejam tomadas com o fim de viabilizar nossa indicação.

Sala das Sessões, em 30/4/2020.

a) Rodrigo Gambale - PSL